



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 164/2022

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do I.P.T.U (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, O Sr. Luiz Antonio de Sousa, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando Lei Complementar 014/2002 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO,

A necessidade de prorrogação do vencimento do IPTU;

Considerando que a entidade dos correios local, responsável pelas entregas das guias de IPTU/2022, vem atuando em dias e horários reduzidos;

Considerando que muitos imóveis urbanos do município de Cedro do Abaeté/MG estão com dados divergentes no Sistema Tributário Municipal, o que tem dificultado a entrega das correspondências em tempo hábil para pagamento dos tributos;

Considerando que não há caixa presencial em um dos estabelecimentos bancários, dificultando o cronograma de pagamento por parte dos contribuintes e para não onerá-los com multas e juros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, para o dia 31/10/2022.

Art. 2º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, em Cota única até o dia 31/10/2022, beneficiará de desconto de 10% (dez por cento), nos termos do §2º do Art. 143 da Lei Complementar nº. 14/2002 do CTM (Código Tributário Municipal).

Art. 3º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que foram emitidas e distribuídas.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté/MG, em 03 de outubro de 2022.


LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal